



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PROVIMENTO CORREGEDORIA Nº 01/2020, de 30 de abril de 2020

Dispõe sobre a utilização das ferramentas de gestão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para inspeção permanente e inspeção judicial ordinária nas Varas do Trabalho pelos Juízes das respectivas unidades de 1º Grau e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- O princípio da razoável duração do processo (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), que visa assegurar os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
- O art. 1º, da Recomendação nº 12, de 25 de junho de 2013, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), que recomenda aos magistrados de 1º Grau que inspecionem suas unidades judiciárias;
- A necessidade de atuação direta das unidades judiciárias na correção de inconsistências na tramitação processual que gerem distorções nos dados do Sistema e-Gestão;
- As boas práticas estabelecidas neste Regional para assegurar a fidedignidade dos relatórios estatísticos extraídos do Sistema e-Gestão;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 14/2017, que institui o Sistema e-Gestor como ferramenta oficial de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 1/2020, que institui o Painel da Taxa de Congestionamento e a Ata Dinâmica de Correição como ferramentas de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- O disposto na Portaria Presidência-Corregedoria nº 3/2020, que institui o Painel da Central de Mandados como ferramentas de apoio à gestão das unidades judiciárias de 1º Grau;
- que a Corregedoria Regional é o órgão do Tribunal incumbido da fiscalização, disciplina e orientação da administração da Justiça nas Varas



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

do Trabalho, bem como de seus Juízes e serviços judiciários, nos termos do art. 29 do Regimento Interno;

- que são deveres do magistrado, dentre outros, determinar as providências necessárias para que os atos processuais realizem-se nos prazos legais, bem como exercer a assídua fiscalização sobre seus subordinados, conforme previsto no art. 35, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional);
- O constante aperfeiçoamento dos sistemas de gestão disponibilizados às unidades de 1º grau pela Presidência e Corregedoria Regional;
- A Diretriz Estratégica 1 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece como essencial a realização de autoinspeção anual nas unidades judiciárias de 1º Grau e determina sua regulamentação;

RESOLVE:

Art. 1º. As ações de autoinspeção permanente para correção de inconsistências na tramitação processual e adequação da movimentação dos processos obedecem ao estabelecido neste Provimento.

Art. 2º. Para a autoinspeção permanente e gestão das unidades de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, devem ser utilizadas as seguintes ferramentas disponibilizadas no ícone da Corregedoria Regional:

- I. Painéis da Taxa de Congestionamento;
- II. Ata Dinâmica de Correição;
- III. E-Gestor;
- IV. Processos Fora de Pauta;
- V. Registro e Controle de RPV (requisição de pequeno valor);
- VI. Painel da CEMAN (Central de Mandados).

Parágrafo único Outras ferramentas que vierem a ser desenvolvidas e consideradas como ferramentas de gestão oficiais do Regional, também deverão ser aplicadas na rotina de autoinspeção.

Art. 3º. Os Juízes das unidades de 1º Grau deverão determinar aos servidores das Secretarias das Varas do Trabalho a utilização das ferramentas de gestão para aferição constante do cumprimento das seguintes diretrizes:

- I. priorizar o deslinde dos processos que impactam diretamente nas Metas Nacionais do Poder Judiciário estabelecidas pelo Conselho Nacional da Justiça, em especial a Meta 2 (julgamento dos processos mais antigos), a Meta 4 (impulsionar os processos de execução), a Meta 6 (julgamento de ações coletivas) e a Meta 7 (julgamento de ações dos maiores litigantes), os quais estão indicados como pendentes nos relatórios dinâmicos dos desafios, 2, 4, 5 e 6 do "Selo de Excelência", no e-Gestor;
- II. primar pela imediata inclusão dos autos na pauta de audiência, visando evitar a existência de espaço de tempo inerte no processo;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- III. manter os processos pendentes de julgamento na pauta de audiência, limitando os adiamentos *sine die* às situações em que não há previsibilidade de tempo para realização da diligência determinada;
- IV. impulsionar os processos sem movimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, apontados no e-Gestor, bem como os que estejam com prazo muito acima da normalidade na Ata Dinâmica de Correição;
- V. sanar as inconsistências ou irregularidades constatadas nas tramitações e lançamentos de resultados de sentenças e julgamento de incidentes processuais;
- VI. verificar e corrigir eventual ausência da baixa do processo na fase processual (conhecimento, liquidação e execução);
- VII. verificar o correto lançamento das informações referentes ao trâmite das Requisições de Pequeno Valor, visando ao imediato sequestro de valores no decurso do prazo para pagamento voluntário do ente público;
- VIII. verificar o cumprimento das atividades vinculadas aos oficiais de justiça, dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 4º. Os servidores deverão usar as ferramentas elencadas no art. 2º desta Portaria rotineiramente no desenvolvimento das atividades diárias, controle de eventuais pendências e atrasos nas tarefas a serem executadas nos processos sob sua responsabilidade, visando à entrega da prestação jurisdicional célere e eficaz.

Art. 5º. A execução da inspeção interna, nos termos da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos magistrados lotados nas Varas do Trabalho, sejam Titulares ou Substitutos, nos processos a eles vinculados.

Art. 6º. Além da autoinspeção permanente, constatada pela Corregedoria Regional, a qualquer tempo, a necessidade de inspeção judicial ordinária na Unidade, será determinado que o Juiz a realize no prazo a ser estabelecido.

Art. 7º. A inspeção judicial ordinária será precedida de Portaria, na qual o Juiz Titular designará o dia e a hora em que será iniciada, comunicando-se a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. A Portaria deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e fixada na entrada da Secretaria da Vara para conhecimento prévio de todos os interessados, devendo ser remetida cópia, via e-mail, para a Corregedoria Regional, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 8º. A inspeção judicial ordinária deverá ser realizada, preferencialmente, com a presença do Juiz Titular da Unidade, ficando vedada a realização do ato em seu período de férias.

Art. 9º. A inspeção judicial ordinária poderá ter duração máxima de 2 (dois) dias.

Art. 10. Finalizado o ato, a Unidade deverá preencher o relatório e transmitir as informações à Corregedoria Regional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu término, via formulário eletrônico a ser disponibilizado no e-Gestor.

Art. 11. Durante o período de inspeção judicial ordinária não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição ou adiamento de audiências, evitando-se prejuízos às atividades normais da Vara do Trabalho.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Art. 12. O procedimento de inspeção judicial ordinária será realizado mediante exame por amostragem dos processos e demais expedientes em trâmite na unidade judiciária, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do acervo, nunca inferior a 100 (cem) processos, e os feitos com prioridade de tramitação estabelecida em lei.

Art. 13. Na inspeção judicial ordinária, além dos aspectos elencados no art. 3º deste Provimento, estarão sujeitos obrigatoriamente à inspeção, dentre outros itens cuja importância venha a ser estabelecida pelo magistrado ante as peculiaridades da Unidade inspecionada:

- I. Processos:
 - a. com tutela de urgência pendente de apreciação;
 - b. aguardando devolução de Carta Precatória ou resposta de ofícios;
 - c. aptos a serem encaminhados à instância superior;
 - d. com expedição de alvará pendente;
 - e. submetidos à suspensão de tramitação por força de decisão das Cortes Superiores, a fim de se averiguar se permanece tal condição;
 - f. arquivados provisoriamente por prazo superior a dois anos
- II. O cumprimento dos prazos procedimentais e processuais pela Secretaria da Vara;
- III. A observância das recomendações lançadas na ata da correição ordinária realizada anteriormente à autoinspeção;

Art. 14. A unidade judiciária deverá dedicar especial atenção na análise dos dados estatísticos de seu acervo, retratados nos relatórios extraídos do sistema informatizado de movimentação processual de primeiro grau, a fim de aferir a sua evolução e o cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Art. 15. Durante a inspeção judicial ordinária o Juiz deverá dar especial atenção ao estrito cumprimento das disposições constantes no Provimento Geral da Corregedoria Nacional e dos Provimentos, Atos e Portarias da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região pelos servidores da unidade judiciária, em especial as pertinentes aos atos típicos dos Diretores de Secretaria.

Art. 16. Encerrada a inspeção judicial ordinária, no prazo estabelecido no art. 10, o magistrado deverá encaminhar à Corregedoria Regional o formulário eletrônico devidamente preenchido, relatando, especificada e objetivamente, todas as ocorrências e irregularidades encontradas, as providências adotadas para sua correção e sugestões em relação às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

Art. 17. O Diretor de Secretaria da Unidade, caso necessário, poderá ser chamado à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar informações e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados.

Art. 18. Aplicam-se às Varas do Trabalho e demais unidades judiciárias de primeiro grau, no que couber, as disposições deste Provimento.

Art. 19. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargadora **NAIR MARIA LUNARDELLI RAMOS**
Corregedora Regional do TRT 9ª Região